

II - Oficiará a Secretaria Judiciária para cientificar a participação do magistrado, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106/CNJ e da Instrução Normativa nº 11/2010;

III - Encaminhará as Atas de instalação, em conjunto com o presente Ato, à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de anotação na ficha funcional, copiando os elencados no Art. 3º deste Ato, para uso futuro da folga.

Art. 10. Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Disciplina o funcionamento das Centrais de Mandados - CEMANDO e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o **Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de normas com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 6º, inciso VI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a produção, a distribuição e o cumprimento de mandados judiciais pelas serventias de justiça;

CONSIDERANDO o dever de implementar melhorias no cumprimento dos mandados de citação e de intimação processuais, evitando situações dúbias e prezando pela transparência dos atos;

CONSIDERANDO que o uso de novas tecnologias no Poder Judiciário é medida que se impõe aos gestores e servidores públicos, como mecanismo de oferta de um serviço público mais eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Oficiais e as Oficiais de Justiça lotados(as) nas Centrais de Mandados são vinculados(as), jurisdicionalmente, aos(às) juízes(izas) responsáveis pela expedição dos respectivos mandados e, administrativamente, ao(à) Juiz(iza)Diretor(a) do Foro.

Art. 2º A identificação do(a) Oficial/Oficiala de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação da carteira funcional, indispensável em todas as diligências, da qual deverá estar obrigatoriamente munido(a), sendo de responsabilidade do . Tribunal de Justiça sua expedição imediata.

Parágrafo único. Em caso de furto ou extravio da carteira funcional, o(a) Oficial/Oficiala de Justiça deve fazer imediata comunicação ao setor responsável pela emissão, através do respectivo boletim de ocorrência, que deverá ser atendida em caráter de urgência, na medida em que tal documento é imprescindível ao seu mister.

Art. 3º É defeso ao(à) Oficial/Oficiala de Justiça a cobrança de despesas de condução às partes ou aos seus procuradores.

Art. 4º Ao(À) Oficial/Oficiala de Justiça é vedada a realização de diligência através de preposto, sob pena de respectiva punição disciplinar.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DAS CEMANDOS

Art. 5º A Central de Mandados (CEMANDO), em cada jurisdição, será coordenada, preferencialmente, por um (a) Oficial/Oficiala de Justiça designado(a) pelo(a) Juiz(iza) Diretor(a) do Foro.

Parágrafo único. É vedado aos(às) coordenadores(as) das Centrais de Mandados o cumprimento de mandados judiciais, salvo nas comarcas de Água Preta, Araripina, Belo Jardim, Bezerros, Escada, Gravatá, Limoeiro, Moreno, Ouricuri, Paudalho, Pesqueira, Salgueiro, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Surubim e Timbaúba, conforme Provimento CGJ nº 06/2022.

Art. 6º São atribuições do(a) coordenador(a) da CEMANDO:

I - receber das serventias de justiça, mediante protocolo eletrônico, os mandados que lhe forem entregues;

II - verificar se os mandados encaminhados revestem-se das condições formais para o seu cumprimento, conforme dispositivos do capítulo III desta norma, sendo obrigação da CEMANDO devolvê-lo à serventia judiciária para sua complementação;

III - distribuir os mandados entre as zonas e, dentro de cada zona, entre os (as) Oficiais/Oficialas de Justiça, por meio de sorteio eletrônico;

IV - entregar, mediante carga, aos (às) Oficiais/Oficialas de Justiça, os mandados distribuídos que ainda tramitam de forma física ou malote digital, até a total migração para o sistema PJE ou no caso de indisponibilidade do referido sistema;

V - receber os mandados devolvidos pelos (as) Oficiais/Oficialas de Justiça distribuídos pelo sistema *Judwin* ou por malote digital e entregá-los às respectivas serventias de justiça;

VI - redistribuir, em regime de urgência ou não, conforme o caso, os mandados devolvidos pelos (as) Oficiais e Oficialas de Justiça sem cumprimento;

VII - comunicar ao (à) Juiz (iza) Diretor (a) do Foro quaisquer irregularidades verificadas no tocante à boa ordem dos serviços e ao cumprimento dos mandados e respectivos prazos, conforme definido no capítulo VI desta Instrução Normativa Conjunta, para serem adotadas as providências de natureza administrativa e disciplinar.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E CUMPRIMENTOS DOS MANDADOS

Art. 7º Em conformidade com os Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, os mandados judiciais deverão ser expedidos contendo os seguintes requisitos:

I - nomes das partes, endereços completos dos(as) destinatários(as) e endereços eletrônicos (e-mails e telefones, quando possível);

II - identificação do respectivo Juízo;

III - finalidade da diligência, com todas as especificações necessárias, menção do prazo a ser observado pelo(a) destinatário(a) da ordem judicial, bem como despacho judicial transcrito no corpo do mandado;

IV - aplicação de sanção ao(à) destinatário(a) para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

V - cópia de documentos necessários, tais como a preambular, despacho, decisão e sentença;

VI - assinatura do(a) magistrado(a) ou servidor(a) de ordem, devendo constar expressamente a expressão “de ordem ou por ordem do magistrado”;

VII - em caso de audiências remotas, o *link* para participação da audiência deve ser enviado no mandado, preferencialmente, com a indicação dos contatos com a Defensoria Pública;

VIII - constará dos mandados, em local destacado, a advertência de que a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao(à) Oficial/Oficiala de Justiça poderá configurar o crime de desacato.

IX - Nos mandados dirigidos a unidades prisionais, obrigatoriamente, número do prontuário ou, na ausência deste, a filiação completa do destinatário do mandado, sob pena de devolução.

Parágrafo único. Sendo o destinatário pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a quem detenha poderes de gerência ou de administração.

Art. 8º Os mandados relacionados às medidas protetivas de urgência, além dos requisitos dispostos no artigo 7º, deverão conter:

I - ofício para apoio policial, quando necessário, salvo se a decisão/despacho possuir força de mandado e expressamente autorizar o apoio policial;

II - nos casos de afastamento do lar do agressor e/ou recondução da vítima, expressamente no seu corpo, a ordem de afastamento, bem como autorização para arrombamento em caso de resistência do requerido.

Parágrafo único. O(A) Oficial/Oficiala de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem judicial terá acesso de forma imediata ao inteiro teor do processo eletrônico para cumprimento da respectiva diligência

Art. 9º Os mandados de avaliação de bens imóveis, além dos requisitos dispostos no art. 7º, deverão obedecer ao:

I - limite de um bem por mandado, exceto quando os bens a serem vistoriados estejam no mesmo endereço e, neste caso, não devem ultrapassar o número de 05 (cinco) unidades;

II - zoneamento das secretarias de avaliação, fornecido pela Central de Mandados respeitando o princípio da celeridade processual;

III - fornecimento de documentação que identifique o bem imóvel, mediante a juntada de registro imobiliário municipal, escritura pública, parecer de engenheiro ou arquiteto, laudo topográfico e/ou quaisquer outros documentos e/ou declarações que individualizem, identifiquem e descrevam o bem a ser avaliado, quando disponível nos autos.

Art. 10 Os mandados revestidos de coercibilidade, tais como, reintegrações, imissões, buscas e apreensões, prisões, conduções coercitivas, devem vir munidos dos respectivos ofícios ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Batalhão ou Companhia Independente de Polícia Militar mais próximo, com responsabilidade territorial para cumprimento da diligência.

I - os mandados de condução coercitiva serão cumpridos pelos(as) Oficiais/Oficialas de Justiça com apoio de força policial, devendo ser utilizada a viatura policial para o transporte do(a) conduzido(a) até o juízo, salvo justificativa do(a) Oficial(a) de Justiça dispensando o referido apoio;

II - os mandados de busca e apreensão de crianças ou adolescentes, em situação de risco, serão cumpridos pelos(as) Oficiais/Oficiais de Justiça, com apoio do Conselho Tutelar, salvo justificativa do(a) Oficial(a) de Justiça dispensando o referido apoio, vedado o apoio policial, salvo se expressamente autorizado pelo(a) magistrado(a), após justificativa escrita do(a) Oficial(a) de Justiça sobre o risco à sua integridade ou à do(a) conduzido(a);

III - os mandados de busca e apreensão de crianças ou adolescentes decorrentes de ação de guarda serão cumpridos pelos(as) Oficiais/Oficiais de Justiça, com apoio de força policial, salvo decisão justificada pelo(a) Oficial(a) de Justiça, devendo o cumprimento ser acompanhado pelo(a) familiar a quem a criança ou adolescente será entregue, cujo transporte será providenciado pelo(a) familiar;

IV - os mandados de colocação de tornozeleira eletrônica deverão vir acompanhados dos respectivos ofícios endereçados ao CEMER- Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducação de Pernambuco.

Parágrafo único. É defeso ao(à) Oficial/Oficiala de Justiça transportar pessoas ou objetos vinculados aos mandados em seu veículo particular.

Art. 11 O mandado de busca e apreensão de veículos observará os seguintes comandos para seu cumprimento:

I - o mandado judicial será expedido no sistema eletrônico (PJe) ou Judwin e deverá conter: (a) nome e qualificação das partes, com endereço completo do(a) citando(a) e do local da diligência; (b) identificação do veículo constante no processo, tais como marca, modelo, cor, ano, nº do chassi e placa; (c) a ordem expressa de arrombamento e uso da força policial, caso necessário, autorizado pelo juízo;

II - o(a) Oficial(a) de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado deverá ser acompanhado(a) do(a) depositário(a) nomeado(a) pela parte autora, o(a) qual ficará responsável pela remoção e guarda do veículo;

III - fica proibida, em qualquer hipótese, ao(às) Oficiais/Oficiais de Justiça, responsáveis pelo cumprimento do mandado, conduzir o veículo objeto da apreensão;

IV - o(a) Oficial/Oficiala de Justiça que não for contatado(a) pela parte autora ou seu(sua) representante legal, no prazo de 20 dias corridos de sua distribuição, devolverá o mandado de busca e apreensão, certificando-se a razão do não cumprimento;

V - o (a) Oficial/Oficiala de Justiça certificará o cumprimento do mandado, indicando o local onde foi efetivada a medida, e lavrará o auto de busca e apreensão, descrevendo, minuciosamente, os bens, especificando suas características, tais como, marca, estado de conservação, acessórios, funcionamento, quilometragem, dentre outras que se mostrem relevantes, sendo facultada a juntada de fotos, devendo o auto ser assinado pelo(a) fiel depositário(a) constituído(a) nos autos e pelo(a) Oficial/Oficiala de Justiça subscritor(a) com a devida identificação de seu nome.

Art. 12 O mandado de constrição de bens deverá conter o valor do débito e a data de sua atualização, incluindo discriminação de honorários advocatícios fixados pelo juízo, além de custas e taxas judiciárias, bem como o prazo de defesa e cumprimento da obrigação, se for o caso.

Art. 13 Os mandados que não preencherem os requisitos, determinados neste capítulo, deverão ser devolvidos à serventia judicial para retificação, após o que serão novamente encaminhados para cumprimento pelo(a) mesmo(a) Oficial/Oficiala de Justiça originariamente distribuído.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 14 A CEMANDO funcionará no horário do expediente forense.

Art. 15 Os(As) Oficiais/Oficiais de Justiça comparecerão à unidade judicial, ou Central de Mandados onde houver, 2 (duas) vezes por semana, em dias alternados, incluído nesses dias a frequência em regime de plantão judicial, para a recepção e devolução dos mandados que lhes forem distribuídos, devendo assinar listagem de comparecimento.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Art. 16 A distribuição entre os(as) Oficiais/Oficiais de Justiça dar-se-á aleatoriamente, através de sistema eletrônico, observando o critério de zoneamento.

Parágrafo único. Os mandados de busca e apreensão e reintegração de posse de coisa móvel, decorrentes de alienação fiduciária, vendas a crédito com reserva de domínio e contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) serão distribuídos observando-se o critério de zoneamento.

Art. 17 Os mandados devem ser distribuídos ao(à) Oficial/Oficiala de Justiça lotado(a) na Comarca do endereço de efetivação de seu cumprimento (Instruções Normativas Conjuntas n° s 10 e 12, de 2021 e Resolução TJPE nº 267/2019).

Art. 18 É defeso expedir mandado com mais de um(a) destinatário(a), ressalvada a hipótese de residirem no mesmo endereço, limitado ao número máximo de 05 (cinco) por expediente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do mandado em face de todos(as) os(as) destinatários(as) em tempo razoável, o(a) oficial(a) de justiça poderá dar cumprimento parcial à diligência, mediante justificativa por escrito, sujeito à apreciação judicial.

Art. 19 Serão redistribuídos, automaticamente, os mandados devolvidos à CEMANDO sem cumprimento, quando:

I - houver exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento por licença de saúde em prazo superior a 10 dias, ou outro impedimento do(a) Oficial(a) de Justiça;

II - o endereço do(a) destinatário(a) ou da diligência pertencer a zona diversa da qual integre o(a) Oficial(a) de Justiça;

III - o(a) destinatário(a) se encontrar preso em estabelecimento prisional localizado em outra zona;

IV - o(a) destinatário(a) se encontrar em endereço pertencente a outra zona, devendo a CEMANDO efetuar a redistribuição do mandado juntamente com a certidão que informa o novo endereço certificado;

V - o endereço informado no mandado estiver fora dos limites de seu zoneamento, devendo ser devolvido à CEMANDO, no prazo de 48 horas de sua distribuição, sob pena de responder perante a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20 O(A) Oficial(a) de Justiça afastado(a) de suas funções por qualquer motivo, deverá ser excluído(a) do sistema de distribuição pelo período que perdurar seu afastamento.

Art. 21 A distribuição de mandados ficará suspensa quando o(a) Oficial(a) de Justiça optar por:

I - um período de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 10 (dez) dias do início de gozo;

II - um período de 20 (vinte) dias férias, a partir de 7 (sete) dias do início de gozo;

III - dois períodos de 15 (quinze) dias, a partir de 5 (cinco) dias do início de gozo;

IV - período de 10 (dez) dias, a partir de 3 (três) dias do início de gozo.

§ 1º Os(As) Oficiais(las) de Justiça não serão escalados(as) para o plantão nos prazos fixados nos incisos deste Artigo.

§ 2º Na hipótese de o período de férias iniciar-se no primeiro dia útil após o recesso forense, os prazos fixados neste Artigo serão contados do último dia anterior de expediente normal.

CAPÍTULO VI DO PLANTÃO E DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 22 Os mandados dos plantões judiciais diários ou de finais de semana/feriados (plantão judiciário), ainda que sejam expedidos como "Despacho/Decisão com Força de Mandado", deverão conter todos os requisitos do art. 7º e seguintes.

Parágrafo único. Os mandados e expedientes decorrentes do plantão judicial serão cumpridos imediatamente pelo(a) oficial(a) de justiça escalado(a) para o plantão judicial ou, na impossibilidade, devidamente justificada por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 23 O plantão da CEMANDO/ Unidade Judiciária será destinado, exclusivamente, ao cumprimento de mandados em regime de urgência.

§1º Compreende-se em regime de urgência, exclusivamente, os mandados que contenham, de modo EXPRESSO e MOTIVADO, a determinação de urgência pelo(a) Juiz(íza) responsável pela sua expedição ou pelo(a) Diretor(a) do Foro, sendo defeso ao(à) coordenador(a) da CEMANDO/ Unidade Judiciária definir regime de urgência .

§2º Os mandados expedidos no regime de urgência deverão ser cumpridos no prazo máximo de 48 horas.

Art. 24 As serventias de justiça, nos plantões judiciários, deverão observar o tutorial para operar o módulo PJe plantão.

Art. 25 Os mandados, em regime de urgência, serão distribuídos aos(às) Oficiais/Oficiais de Justiça de plantão, sem compensação no quantitativo de mandados distribuídos ordinariamente.

Parágrafo único. Os mandados expedidos no plantão judiciário devem ser cumpridos pelo(a) Oficial(a) de Justiça plantonista da sede do polo de plantão da Comarca em que será realizada a diligência.

Art. 26 O plantão na CEMANDO/ unidade judiciária funcionará, diariamente, no horário do expediente forense, ressalvada a escala nos feriados e finais de semana.

Art. 27 O(A) coordenador (a) da CEMANDO/ Unidade judiciária, com aprovação do(a) Juiz(íza) Diretor(a) do Foro, organizará a escala dos plantões semanais, que deverá obedecer a ordem alfabética dos(as) respectivos(as) Oficiais/Oficiais de Justiça.

Art. 28 A escala dos plantões judiciários será organizada pelo(a) Juiz(íza) Diretor(a) do Foro, o(a) qual levará em consideração todos(as) os(as) Oficiais/Oficiais de Justiça lotados(as) na respectiva comarca, por ordem alfabética em listagem própria independente de magistrados(as).

Parágrafo único. Igual procedimento para escala de plantão será adotado nos polos pelo(a) Juiz(íza) Diretor(a), em listagem própria de Oficiais/ Oficiais plantonistas contendo todos(as) os(as) integrantes da respectiva circunscrição.

Art. 29 A escala de plantão judiciário ordinário de Oficiais(alas) de Justiça deverá ser publicada com até 90 (noventa) dias de antecedência, enquanto a escala de plantão judicial deverá ser publicada respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 A permuta entre Oficiais/Oficiais de Justiça na escala de plantão só poderá ocorrer mediante e-mail enviado ao órgão competente pela elaboração de sua escala, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a plantões judiciários ordinários e de 5 (cinco) dias em relação aos plantões judiciais, exceto em situações excepcionais decididas pela chefia imediata, sendo necessária a anuência dos(as) Oficiais/ Oficiais de Justiça que estejam realizando a permuta.

Art. 31 Os(As) Oficiais/Oficiais de Justiça plantonistas deverão enviar à serventia de justiça responsável pelo plantão de fim de semana ou feriado, através de e-mail funcional, os seus contatos telefônicos/eletrônicos para facilitar a comunicação entre os envolvidos durante o plantão.

Art. 32 O horário de início do plantão judiciário é o fixado em ato próprio do tribunal, comum a todos, devendo a serventia comunicar, de imediato, ao(à) Oficial(a) plantonista através de contato eletrônico, o término ou eventual prorrogação, quando aquele(a) se encontrar em diligência ou na hipótese de plantão remoto, para sua permanência até o encerramento das atividades jurisdicionais.

Art. 33 Nos plantões judiciários remotos será facultada a criação de grupos temporários em aplicativo de mensagens, pela serventia de justiça, incluindo servidores(as) e magistrados(as) designados(as) para aquele expediente forense, com a finalidade de agilização das comunicações.

Art. 34 O(A) servidor(a) plantonista deverá distribuir de forma equânime todos os mandados até o encerramento do plantão, o qual será comunicado pelo(a) juiz(a) ou servidor(a) designado a todos(as) servidores(as) que integram o plantão, após a qual ficará defeso a distribuição de novo expediente.

Art. 35 O horário do plantão deverá ser rigorosamente cumprido pelos Oficiais/Oficiais de Justiça, ficando o(a) Coordenador(a) da CEMANDO / unidade judiciária obrigado(a) a comunicar ao(a) Juiz(íza) Diretor(a) do Foro eventuais atrasos, afastamentos ou faltas injustificadas, para as medidas cabíveis.

Art. 36 Os(as) Oficiais/Oficiais de Justiça efetuarão suas diligências no horário das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

§1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de recesso forense, nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 37 As unidades judiciais deverão enviar, diariamente, à CEMANDO, os mandados a serem cumpridos, com reserva de prazo suficiente para seu processamento, cumprimento e devolução.

Art. 38 As unidades judiciais deverão enviar os mandados aos(às) Oficiais/Oficiais de Justiça ou à Central de Mandados, onde houver, até 20 (vinte) dias corridos antes da data da audiência, ressalvado o regime de urgência fundamentado pelo(a) magistrado(a) ou os processos envolvendo réus presos, adolescentes internados provisoriamente e crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar.

Parágrafo único. É defeso à CEMANDO distribuir o mandado de audiência ao(à) Oficial(a) de Justiça sem observar antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ressalvado o regime de urgência fundamentado pelo(a) magistrado(a), ou os processos envolvendo réus presos, adolescentes internados provisoriamente e crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar.

Art. 39 Os mandados decorrentes de tutela provisória de urgência ou de segurança serão cumpridos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, ressalvados os submetidos ao regime de urgência ou ao plantão.

§1º Os mandados referentes às medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão ser expedidos e distribuídos, em regime de urgência, ao(à) Oficial(a) de Justiça, imediatamente após a prolação da decisão e cumpridos no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva carga ao(à) Oficial(a) de Justiça, consoante Resolução nº 346, de 8 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§2º Nos casos de imperiosa urgência, o(a) juiz(iza) poderá assinalar prazo inferior ao previsto no *caput*, ou determinar o imediato cumprimento do mandado.

§3º Não se incluem nas disposições previstas no *caput* os mandados de busca e apreensão de veículos, aos quais se aplicará o prazo de 20 (vinte) dias corridos, previsto no artigo 11, IV, do presente diploma normativo.

Art. 40 Os mandados relativos a processos de réus presos, adolescentes internados provisoriamente e crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, serão cumpridos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. Se os mandados foram expedidos em regime de urgência, devidamente fundamentado pelo(a) magistrado(a) serão cumpridos no prazo máximo de 48 horas, na forma do art. 23, §2º desta normativa.

Art. 41 Inexistindo prazo expressamente determinado em lei, nesta instrução normativa conjunta ou fixado pelo(a) juiz(iza), os mandados serão cumpridos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, admitida uma única prorrogação por igual prazo, caso necessário, devidamente certificada pelo(a) Oficial(a) de Justiça, para análise e deliberação do(a) Coordenador(a) da CEMANDO, onde houver, ou do(a) juiz(iza) da unidade judiciária.

§ 1º Acolhida a justificativa do(a) Oficial(a) de Justiça, o mandado será devolvido a ele(a), fixando-se igual prazo para cumprimento;

§ 2º Rejeitada a justificativa do(a) Oficial(a) de Justiça, em 48 horas, o(a) Coordenador(a) da CEMANDO encaminhará o expediente ao juízo responsável pelo processo para análise do pedido de prorrogação, o qual, entendendo pertinente, determinará a devolução do mandado ao(à) mesmo(a) Oficial(a) de Justiça, fixando novo prazo para seu cumprimento.

§ 3º Se o mandado não tiver sido cumprido ao final do novo prazo, o(a) Coordenador(a) comunicará ao juízo, o qual determinará sua imediata redistribuição para cumprimento por outro(a) Oficial(a) de Justiça, com compensação, e comunicará o fato à Corregedoria Geral da Justiça - CGJ.

Art. 42 Os mandados com determinações judiciais de natureza possessória, com autorização de cumprimento coercitivo após o prazo assinado para desocupação voluntária, vencido este, os(as) Oficiais/Oficiais de Justiça terão o prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento e devolução, neste incluído o período concedido para desocupação voluntária.

Art. 43 O(A) coordenador(a) da CEMANDO devolverá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os mandados relativos às audiências, ressalvados aqueles do regime de urgência, em que deverão ser devolvidos logo após o cumprimento.

Art. 44 O(A) Oficial/Oficiala de Justiça afastado(a) de suas funções em razão de licença, pelo prazo de até 10 (dez) dias, ficará proibido(a) de devolver os mandados recebidos à CEMANDO / unidade judicial, dando-lhes cumprimento no seu retorno às atividades, ficando suspenso o prazo para seu cumprimento no período concedido para licença, exceto os mandados de prazos exíguos, plantão e regime de urgência, os quais deverão ser recolhidos imediatamente pela CEMANDO / unidade judicial.

Parágrafo único. Caso a licença seja para período superior a 10 (dez) dias, o(a) Coordenador(a) da CEMANDO / unidade judicial deverá recolher, imediatamente, do painel do(a) Oficial(a) de Justiça todos os mandados para a devida redistribuição. [\[t1\]](#)

CAPÍTULO VIII

DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 45 Os (As) Oficiais/Oficialas de Justiça cumprirão, indistintamente, mandados cíveis e criminais.

§ 1º As citações, notificações e intimações judiciais poderão ser cumpridas por meios eletrônicos, como e-mail, telefone e aplicativo de comunicação virtual de mensagem, salvo se a lei determinar procedimento específico ou nos casos em que o(a) destinatário(a) não puder ser identificado(a) e não confirmar o recebimento das ordens judiciais, hipóteses em que as diligências serão efetuadas obrigatoriamente na modalidade presencial.

§ 2º As comunicações por meio eletrônico devem ter comprovação de autenticidade do(a) destinatário(a) e seu recebimento, presumindo-se válidas quando existirem, no mínimo, 03 (três) elementos indutivos, tais como, confirmação de número de telefone, foto de documento de identificação ou foto individual no aplicativo, confirmação por escrito, comprovante da duração da chamada ou de dados recebidos, áudios da comunicação e demais meios de comprovação.

Art. 46 Os(As) Oficiais/Oficialas de Justiça devolverão os mandados através dos sistemas PJe, *Judwin*, sistema físico ou PROJUD dos juizados especiais ou, ainda, do malote eletrônico, os quais serão devolvidos a CEMANDO / unidade judiciária, mediante guia. [\[t2\]](#)

Art 47 A certidão do(a) Oficial/Oficiala de Justiça conterà:

- I - a identificação do número do mandado (ID do PJe) objeto da certidão;
- II - endereço completo, data e hora, da diligência realizada;
- III - o número do CPF do citando / intimando (destinatário), salvo se o destinatário informar que não o possui, caso em que deverá ser informado o número da carteira de identidade.;
- IV - a identificação do(a) Oficial/Oficiala de Justiça, constando o nome e matrícula, ainda que se trate de PJe;
- V - a certidão, por hora certa, deverá ser circunstanciada, contendo dia e hora das diligências frustradas;
- VI - a declaração de entrega de contrafé, a nota do ciente ou a recusa e, quando possível, o nome das testemunhas que presenciaram o ato.

Art. 48 Os mandados devolvidos sem cumprimento ou cumpridos negativamente deverão conter certidão circunstanciada, explicitando os motivos de sua inexecução.

Art. 49 Nos casos em que houver resistência ao cumprimento de ordem judicial por parte do(a) destinatário(a) ou houver risco à integridade física do(a) Oficial(a) de Justiça, este(a) solicitará ao(à) juiz(iza) do feito ou Diretor(a) do Foro apoio policial à autoridade competente.

Art. 50 Até o dia imediatamente anterior ao início de suas férias ou licença, o(a) Oficial(a) de Justiça restituirá, devidamente cumpridos, todos os mandados que lhe forem distribuídos ou justificará o não cumprimento.

Parágrafo único. O(A) Oficial(a) de Justiça não entrará em gozo de férias ou de licença, salvo para tratamento de saúde, se não devolver os mandados devidamente cumpridos ou justificar a impossibilidade de cumpri-los.

Art. 51 Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de pessoas ou bens, liberação ou devolução de veículos, e outras medidas coercitivas previstas em lei, vedada à contratação ou intermediação pelos(as) Oficiais(alas) de Justiça.

Parágrafo único. Os juízos que ordenarem as medidas, previstas no *caput*, farão constar no mandado os dados indispensáveis à identificação e localização da pessoa ou do bem, assim como do(s)/da(s) requerente(s) ou representantes legais, consignando, expressamente, ainda, ordem de arrombamento e uso da força pública, se necessário.

Art. 52 A CEMANDO / unidade judiciária deverá disponibilizar o e-mail funcional do(a) Oficial(a) de Justiça, quando solicitado pela parte.

Art. 53 Sempre que houver necessidade de dois(duas) Oficiais/Oficiais de Justiça para cumprimento da diligência, o(a) segundo(a) será designado(a) pelo(a) coordenador(a) da CEMANDO, de forma alternada, e preferencialmente entre os integrantes da mesma zona.

Parágrafo único. Os mandados de busca e apreensão de criança ou adolescente deverão ser cumpridos por dois(duas) Oficiais/Oficiais de Justiça.

Art. 54 Os mandados que forem desentranhados para novo cumprimento deverão ser restituídos ao(à) mesmo(a) Oficial/Oficiala de Justiça, salvo quando não mais estiver lotado(a) na unidade judiciária ou por determinação expressa do juízo.

Art. 55 O(A) juiz(iza) do feito, percebendo que houve desídia do(a) Oficial/Oficiala de Justiça ao não cumprir o mandado, submeterá o fato ao(à) Juiz(iza) Diretor(a) do Foro e à Corregedoria Geral da Justiça – CGJ-PE.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 56 É vedada a devolução do mandado a pedido de quaisquer das partes, sem a realização da diligência, salvo por ordem expressa do juízo.

Art. 57 Os(As) chefes de secretaria reunirão, num só mandado, as testemunhas que residam no mesmo imóvel e devam comparecer conjuntamente ao ato processual, limitados ao número máximo de 03 (três) destinatários (as) por mandado.

Art. 58 As serventias de justiça ao tomarem conhecimento de despacho judicial que altere a situação processual em relação aos mandados já distribuídos (mudança de endereço, acordo entre partes, dentre outras hipóteses), farão a imediata comunicação à CEMANDO / unidade judiciária para informar ao(à) Oficial(a) de Justiça, visando proceder aos ajustes necessários e devolução, se for o caso.

Art. 59 As intimações de réus presos serão feitas no próprio estabelecimento penal em que se encontrem.

Art. 60 Caso não seja encontrada a pessoa a ser citada ou intimada por diversidade de endereço, na mesma oportunidade cuidará o(a) Oficial(a) de Justiça de apurar com alguém da família ou em imóveis vizinhos o endereço atual completo do(a) destinatário(a), certificando, em seguida, todas as informações colhidas.

Art. 61 Antes de certificar que o citando ou intimando se encontra em lugar incerto ou inacessível, deverão ser esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal.

Art. 62 Na constrição sobre bem móvel ou imóvel, o(a) Oficial/Oficiala de Justiça deixará como depositário(a) o(a) exequente, salvo determinação judicial em contrário, ou em casos de difícil remoção, ou quando anuir o(a) exequente, situação na qual o bem ficará em poder do(a) executado(a).

CAPÍTULO X DAS ZONAS

Art. 63 O território da Comarca abrangida pela CEMANDO ficará dividido em zonas, a serem definidas pelo(a) Juiz(iza) Diretor(a) do Foro, em número suficiente para atender às necessidades do serviço.

Art. 64 Os(As) oficiais/oficiais de justiça serão designados(as) por escala elaborada pelo Diretor do Foro, a fim de servirem nas diversas zonas, por período não inferior a seis meses, podendo, a critério do Juiz Diretor do Foro, ser realizado rodízio.

CAPÍTULO XI

DA PRODUTIVIDADE

Art. 65 No último dia do mês, o(a) coordenador(a) da CEMANDO verificará os mandados não devolvidos dentro do prazo assinalado e apresentará a relação ao Juiz(iza) Diretor(a) do Foro para a adoção das medidas administrativas pertinentes.

Art. 66 O(A) coordenador(a) da CEMANDO / unidade judiciária publicará, mensalmente, a produtividade individual dos(as) Oficiais/Oficiais de Justiça, devendo conter:

I - o nome do(a) Oficial/Oficiala de Justiça;

II - o quantitativo de mandados recebidos e devolvidos, com certidões positivas ou negativas;

III - o quantitativo de mandados pendentes de cumprimento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 No caso de cumprimento de mandados ou expedientes em comarca diversa daquela que expediu a ordem, é vedada a expedição de carta precatória, devendo o mandado/expediente ser remetido diretamente para a Cemando da comarca em que a diligência deverá ser efetuada, via Sistema PJe.

Art. 68. As decisões/despachos/sentenças terão força de mandado, desde que haja expressa menção no ato judicial e sejam observados os requisitos do art. 7º deste ato normativo.

Art. 69 A Diretoria do Foro cuidará de promover as medidas administrativas necessárias à implantação da avaliação externa dos serviços da Central de Mandados, através de comunicação direta com o público usuário desse serviço.

Art. 70 Os casos omissos nesta Instrução Normativa Conjunta serão resolvidos pelo(a) Juiz(iza) Diretor(a) do Foro.

Art. 71 Caberá à SETIC ajustar o sistema para distribuição equânime dos mandados no curso do plantão.

Art. 72 Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 9, de 25/08/2006.

Publique-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Desembargador Ricardo Paes Barreto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA